



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR**

PORTARIA Nº 011/2014/DFNSP/SENASP/MJ

**REVOGADO**

Aprova o Regimento Interno da Seção de Aviação do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

O Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), no exercício das atribuições que lhe confere os arts. 16, 46 e 47 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007;

Considerando a criação da Assessoria Especial de Aviação Policial pela Portaria DFNSP nº. 005 de 29 de maio de 2009;

Considerando que a aviação da Força Nacional tem como característica precípua seu múltiplo emprego, englobando em suas atividades missões policiais e de bombeiros;

Considerando que foi previsto no § 5º do Art. 7º do Capítulo I da Portaria nº. 005/DFNSP/SENASP/MJ de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades das Coordenações Gerais da Força Nacional, a organização da Seção de Aviação, através de Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar a denominação da Assessoria Especial de Aviação Policial (AEAP) para Seção de Aviação (SAv), subordinada à Coordenação Geral de Operações do DFNSP.

Art. 2º. Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno da Seção de Aviação (SAv) do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2014.

**ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON**  
Diretor do DFNSP



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR**

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 011/DFNSP/SENASP/MJ DE 09 DE JUNHO DE 2014**

**REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO DE AVIAÇÃO**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º. A SA<sub>v</sub> é um órgão de execução do DFNSP subordinado a Coordenação-Geral de Operações (CGOp).

Art. 2º. A Seção de Aviação (SA<sub>v</sub>) tem por finalidade assessorar o Diretor do DFNSP nos assuntos referentes à aviação e gerir os meios aéreos pertinentes à Força Nacional.

*Parágrafo único.* Compete a SA<sub>v</sub>:

- I - representar os interesses do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), tratados nesta Portaria, junto aos órgãos oficiais de aviação, naquilo que couber;
- II - assessorar a Coordenação-Geral de Treinamento e Capacitação (CGTC) no processo de seleção, treinamento, reciclagem e avaliação técnico-profissional dos servidores do DFNSP que exercem atividades aéreas;
- III - apoiar as operações policiais e de bombeiros sempre que necessário;
- IV – servir de elo com outros órgãos de aviação, quando houver operação conjunta ou embarque de membros da Força Nacional em aeronaves de outras Corporações.

## CAPÍTULO II

### DO ACIONAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O acionamento dos meios aéreos será realizado nos termos da Nota de Acionamento de Aeronaves, publicada em Boletim Geral do DFNSP.

Art. 4º. A SAV atuará em todo o território nacional, mediante a Portaria do Ministério da Justiça e devida autorização da autoridade competente do Ente Federado.

## CAPÍTULO III

### DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º. Aviação do DFNSP tem como característica seu múltiplo emprego, com participação ativa no Comando, possibilitando o transporte de tropa, material e autoridades, auxiliando na logística com velocidade, dinamismo e agilidade, bem como nas ações policiais e de bombeiros.

Art. 6º. A Disponibilidade de Meios Aéreos é um fator condicionante à execução de uma operação aérea e é influenciada diretamente por:

I- adequada manutenção;

II - logística; e

III - obediência às normas técnicas e operacionais de utilização dos meios.

Art. 7º. O emprego da SAV é regido pelo conjunto de preceitos contidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, nas normas da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), bem como, por conceitos operacionais específicos inerentes às peculiaridades dos meios aéreos.

§ 1º São fatores que influenciam o emprego da SAV:

I- fatores ligados a missão:

a) o emprego dos meios aéreos deve ser planejado de acordo com o tipo de missão, a fim de assegurar sua eficácia;

b) missões futuras devem ser consideradas e estabelecidas as prioridades.

II - fatores ligados ao terreno:

a) infraestrutura de apoio adequada às instalações de Posto de Comando Aéreo;

b) rotas e itinerários de voo das aeronaves na área de operação;

c) locais de pouso, decolagem, embarque e de desembarque.

III - fatores ligados a meteorologia - condições de visibilidade reduzida requerem equipamento especializado e elevado grau de adestramento das tripulações.

IV - fatores ligados ao pessoal:

a) no planejamento de emprego da aviação, deve ser considerado o número de tripulações disponíveis em relação à duração da operação;

b) o grau de adestramento da tripulação deve ser compatível com as peculiaridades da missão.

V- fatores ligados aos materiais - outro aspecto preponderante para o planejamento diz respeito as características das aeronaves disponíveis, tais como: capacidade de carga, autonomia, dimensões internas, equipamentos de voo por instrumentos e peculiaridades da manutenção.

Art. 8º. As missões a serem realizadas pela SAV podem ser Operacionais e Administrativas.

§ 1º São Missões Operacionais:

I - combate ao Narcotráfico - possibilita maior mobilidade de tropas e velocidade na busca por plantios ilegais e busca por traficantes. Pode ainda atingir pontos de difícil acesso por terra ou água e contribuir na condução de pessoal especializado, com a finalidade de destruição e apreensão de drogas/plantações ilícitas;

II - operações de Busca e Salvamento - os meios aéreos são empregados para possibilitar, com maior mobilidade e velocidade, operações de busca e salvamento nos meios aquáticos e terrestres, bem como em locais de difícil acesso;

III - ações de Meio Ambiente - empregadas para reduzir os efeitos causados por queimadas, poluição ou grandes desastres, de forma a avaliar a extensão dos danos resultantes, auxiliar na restauração ou na manutenção do controle e salvar vidas. Também, são empregadas para detecção, identificação e delimitação de áreas contaminadas por agentes químicos, biológicos e nucleares;

IV - transporte Aeromédico - ação empregada, aumentando a mobilidade e reduzindo o tempo de resposta, no movimento de doentes e feridos, para ou entre hospitais que propiciem melhor recuperação e tratamento adequado;

V - transporte de Órgãos e Tecidos - ação empregada para possibilitar o transporte de órgãos e tecidos, visando reduzir o tempo de traslado, em todas as fases do processo;

VI - evacuação Aeromédica - ação empregada para possibilitar a retirada de vítima grave de locais de sinistros, visando reduzir o tempo resposta do socorro ou agilizar o transporte da vítima ao hospital;

VII - transporte de tropa - transporte de pessoal necessário para desenvolver ações de apoio aéreo ao DFNSP ou a Corporação do Ente Federado;

VIII - transporte de material - transporte de material necessário para desenvolver ações policiais, de socorro, entre outras, do DFNSP e em apoio a outros órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

IX – patrulhamento aéreo – ação de executar patrulhamento com a aeronave, com intuito de prevenir desordens, fuga de indivíduos e acompanhar veículos/pessoas suspeitas em apoio à Força Nacional, bem como o emprego como plataforma de observação em ações estratégicas, como reintegração de posse, desintrusão ou ação de comando.

X – transporte de presos – ação de transportar, por meio aéreo, presos de alta periculosidade em apoio ao DPF, DEPEN ou outro órgão penitenciário.

XI – lançamento de pára-quedistas – em apoio às operações especiais em que a pronta-resposta seja fator primordial, em especial em locais que não seja possível pousar com a aeronave e que o sigilo cumpra fator primordial.

§ 2º São Missões Administrativas:

I - transporte de Pessoal - missões de apoio ao Governo dos Estados, às Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Defesa Civil e dignitários, nas quais os meios aéreos são empregados com o objetivo de proporcionar maior segurança, mobilidade e velocidade nos deslocamentos, em todo território Nacional, aumentando o comando, controle e a coordenação em suas esferas de atribuição.

II - treinamento e demonstrações aéreas - adaptação aos meios aéreos solicitados por outras unidades, estágios em cursos de especialização e demonstrações em festividades, exposições e projetos realizados pelo DFNSP.

III – filmagens e fotografia aérea – Ação de apoio aos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal de forma institucional para que possam fazer os registros fotográficos, culturais e de controle urbanístico.

§ 3º A critério do Diretor do DFNSP ou do Coordenador-Geral de Operações, outras missões não previstas podem ser cumpridas pela SAV.

Art. 9º. Posto de Comando Aéreo (PCAer) é a designação dada à instalação onde se reúnem pessoal e material destinados às atividades de planejamento e condução das operações aéreas. Nele estão os meios necessários ao exercício do comando, incluindo a coordenação e o controle da Unidade, das aeronaves orgânicas e de reforço, se houver, empregadas pela SAV.

§ 1º No PCAer operam, normalmente, o Oficial de Operações assessorado pelo Oficial de Segurança de Voo, pessoal de ligação de outras Unidades e outros elementos julgados necessários às ações de planejamento operacional, estudo de situação continuado e sincronização. O PCAer está em contato permanente com o CCCI do DFNSP.

§ 2º O PCAer pode funcionar como posto de comando alternativo à SAV, de modo a facilitar o controle da Seção e as ligações com os elementos com os quais opera.

§ 3º São fatores que influem na sua localização:

I - fator tático - O PCAer poderá sofrer freqüentes mudanças de localização. Para facilitar as condições de mudança, suas instalações devem ser altamente móveis devendo ser localizado o mais próximo possível do local da operação visando facilitar as ligações e coordenações necessárias;

II - terreno - devem ser aproveitados os recursos existentes na área (edificações e instalações) para facilitar a instalação e o funcionamento do PCAer, desde que autorizado pelo responsável pelo local e deve ter ainda facilidade de acesso e boa circulação interna;

III - área operacional nacional – a SAV deve fazer uso dos meios proporcionados pelo Governo do Estado em que se desenvolve a operação, sendo o local para a instalação e mudanças de posição do PCAer de responsabilidade do Estado apoiado;

IV - propriedade do Local - Deve ser selecionado e solicitado ao administrador, explorador ou proprietário do mesmo; e

V - operacional - com vistas a segurança de voo, deve-se procurar estabelecer o PCAer em um local que venha a facilitar as operações de pouso e decolagem, bem como, acessos e proximidade das operações.

§ 4º O PCAer, a critério do Chefe da SAV, poderá ser organizado para funcionar em tempo integral. As seções poderão ser organizadas em turnos que se revezam para assegurar a operação efetiva do PCAer durante as 24 horas do dia, quando couber, e para que o pessoal possa ter o repouso necessário.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A SAV está assim organizada:

I- chefia;

II- subchefia;

III- subseções;

IV- operações subordinadas.

§ 1º A Chefia da SAV é composta por um chefe da seção;

§ 2º A Subchefia da SAV é composta por um subchefe da seção;

§ 3º As Subseções da SAV são compostas por:

I - subseção de administração;

II - subseção de operações;

III – subseção de treinamento e especialização;

- IV – subseção de segurança operacional;
- V - subseção de manutenção aeronáutica; e
- VI - conselho operacional (ConsOp).

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Ao Chefe da SAV compete assessorar o Diretor nos assuntos referentes às operações aéreas, com vistas ao melhor emprego dos meios aéreos no exercício de suas atividades no âmbito do DFNSP.

*Parágrafo único.* Compete ao Chefe da SAV:

- I- exercer a Chefia da SAV, na qualidade de assessor do Diretor do DFNSP, informando-o das atividades desenvolvidas;
- II - manter-se informado das atividades e necessidades do DFNSP no que tange às atividades aéreas;
- III - dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos;
- IV - apoiar e orientar-se junto a CGTC, quanto à realização de cursos e estágios;
- V – homologar o registro de horas de voo nas Cadernetas Individuais de Voo dos pilotos; e
- VI - assessorar o Diretor do DFNSP na aquisição de bens e serviços afetos a aviação.

Art. 12. Ao Subchefe da SAV compete assessorar o Chefe da SAV no tocante aos assuntos Operacionais, através das suas respectivas Subseções e substituí-lo no cumprimento de suas atribuições, quando na ausência ou impedimento do primeiro.

Art. 13. À Subseção de Administração compete gerir os recursos humanos, logísticos, materiais, os suprimentos, as viaturas e os contratos atinentes à SAV.

*Parágrafo único.* Compete ao Chefe da Subseção de Administração:

- I – gerir o efetivo, dispensas e a movimentação de servidores;
- II – controlar o patrimônio, os suprimentos, viaturas e contratos a cargo da SAV;
- III – arquivar as escalas de serviço, Atas do ConsOp, Portarias e Notas de Boletim do DFNSP.

Art. 14. À Subseção de Operações compete assegurar às subseções subordinadas todos os meios necessários para o desempenho das atividades operacionais.

*Parágrafo único.* Compete ao Subchefe de Operações:

- I – confeccionar Ordens de Operações;
- II - realizar o controle estatístico das missões realizadas pela SAV;
- III - elaborar os relatórios das operações;

IV – efetuar o controle das horas voadas pelas aeronaves e pelos tripulantes;

V – controlar a validade dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) e dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) dos pilotos, dos tripulantes operacionais, dos mecânicos da SAV.

VI – manter atualizadas as pastas dos tripulantes da SAV, com todas as informações pessoais relativas a Licenças, Certificados, Habilitações e Cursos de Especialização.

Art. 15. À Subseção de Treinamento e Especialização compete as atividades necessárias para a instrução da tropa, através do treinamento ou da especialização, visando sempre o aprimoramento da tripulação no desempenho das diversas missões.

*Parágrafo único.* Compete ao Chefe da Subseção de Treinamento e Especialização:

I – fazer cumprir o Programa de Treinamento (PT) dos tripulantes da SAV;

II – elaborar, revisar e fazer cumprir o Programa de Ascensão a Comando (PAC) dos pilotos da SAV;

III – elaborar e fiscalizar o cumprimento do Quadro de Trabalho Semanal (QTS); e

IV – cuidar dos processos de ensino-aprendizagem da SAV, organizando as Fichas de Avaliação, Notas de Instrução e demais documentos relacionados.

Art. 16. À Subseção de Segurança Operacional competem as atividades ligadas ao Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) e ao gerenciamento da segurança operacional.

*Parágrafo único.* Compete ao Chefe da Subseção de Segurança Operacional:

I – manter a SAV operando de acordo com as normas de segurança operacional emanadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), no que couber;

II – confeccionar o Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) e auxiliar o Chefe da SAV no cumprimento do mesmo;

III – elaborar atividades voltadas à segurança operacional para todos os envolvidos, diretamente ou indiretamente, com a atividade aérea no âmbito da Força Nacional; e

IV - manter-se como elo com o SIPAER, buscando que todos os integrantes da SAV tenham oportunidade de participar de cursos, estágios ou palestras ministrados pelo CENIPA.

Art. 17. À Subseção de Manutenção Aeronáutica compete os assuntos referentes às execuções de inspeções, reparos e manutenções preventivas ou corretivas das aeronaves da SAV.

*Parágrafo único.* Compete ao Chefe da Subseção de Manutenção Aeronáutica:

I – chefiar os mecânicos e acompanhar as manutenções aeronáuticas executadas pela SAV;

II - fiscalizar os serviços de manutenção prestados pelas empresas de manutenção contratadas, informando ao Chefe da SAV quaisquer discrepâncias encontradas;



III – controlar e fiscalizar o preenchimento e a atualização de toda documentação técnica das aeronaves;

IV – manter o Chefe da SAV e a Subseção de Operações informada quanto à previsão de disponibilidade ou não das aeronaves, em decorrência da realização de serviços de manutenção ou de eventuais panes; e

V - tratar de assuntos específicos quanto ao controle pessoal dos mecânicos especializados em aeronaves de asa rotativa ou fixa.

Art. 18 - O Conselho Operacional tem por objetivo avaliar e julgar a conduta individual dos pilotos, tripulantes e mecânicos, com parecer final sobre a capacidade de exercer suas respectivas atribuições operacionais.

§ 1º - Compõem o Conselho Operacional:

I – o Diretor do DFNSP, na função de Presidente;

II – o Coordenador Geral de Operações, na função de Vice-Presidente;

III – o Chefe da Seção de Aviação; e

IV – todos os comandantes de aeronave da SAV;

§ 2º Compete ao Conselho Operacional:

I – avaliar um tripulante, ao término de curso ou estágio, indicando-o ou não para desempenho da atividade aérea no DFNSP;

II – avaliar um piloto, tripulante ou mecânico que tenha realizado ato perigoso para a segurança operacional ou incompatível com a função que exerce, julgá-lo e, se necessário pelo critério do voto, excluí-lo das atividades aéreas do DFNSP.

§ 3º O Conselho Operacional se reunirá em caráter episódico para uma determinada deliberação.

Art. 19. São atribuições dos Chefes das Subseções e Operações Subordinadas:

I - exercer a chefia, orientando, coordenando e controlando as atividades de competência das mesmas;

II - produzir informações, realizar estudos de situação, apresentar propostas, elaborar planos e ordens e supervisionar a execução destes;

III - responder, perante ao Chefe da SAV, pelo funcionamento de suas Subseções ou Operações Subordinadas;

IV - designar o pessoal classificado na sua Subseção, para o exercício de funções;

V - relacionar-se com os demais Chefes de Subseções e Operações Subordinadas da SAV, para obtenção de auxílio nas suas tarefas; e

VI - redigir os expedientes referentes aos assuntos de sua Subseção e Operações Subordinadas, sempre que assim for determinado.

TÍTULO III  
DOS REQUISITOS, DA SELEÇÃO, DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE  
PILOTOS, MECÂNICOS E TRIPULANTES OPERACIONAIS

CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS

Art. 20. São requisitos para ser piloto do DFNSP:

I - se militar: ser do Quadro de Oficiais de sua Corporação de origem;

II – se civil: ser do Quadro de Delegados, Investigadores, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas ou Agentes das Polícias Cíveis;

III - ser detentor das licenças e habilitações necessárias, conforme exigidos pela ANAC; e

IV - ser aprovado no processo seletivo definido pela Chefia da SAV em conjunto com a CGTC.

*Parágrafo único.* O piloto ao ingressar no quadro de pilotos da SAV, poderá iniciar suas atividades como comandante ou co-piloto, ascendendo este último para a função de comandante de aeronaves após: atingir o mínimo de 500 (quinhentas) horas de voo, cumprir o Programa de Ascensão a Comando e a deliberação do ConsOp.

Art. 21. São requisitos para ser Tripulante Operacional do DFNSP:

I - ser Quadro das Polícias Militares, Polícias Cíveis ou Corpos de Bombeiros e que tenha realizado com aproveitamento, pelo menos, um curso de tripulante operacional de aeronaves ou assemelhado;

II - ser detentor de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido, conforme exigidos pelo órgão oficial da aviação civil no país; e

III - ser aprovado no processo seletivo definido pela Chefia da SAV em conjunto com a CGTC.

*Parágrafo único.* O inciso I não se aplica aos Tripulantes Operacionais da área de saúde, que atuarão nos serviços Aeromédicos, devendo estes serem médicos, enfermeiros do Quadro de Saúde ou Praças técnicos de enfermagem, possuidores de treinamento exigido pelo Conselho Federal de Medicina, indicados pela Seção de Saúde do DFNSP e desde que aprovados nos exames preestabelecidos pela CGTC em conjunto com a SAV.

Art. 22. São requisitos para ser Mecânico de Aeronaves do DFNSP:

I - ser Quadro das Polícias Militares, Polícias Cíveis ou Corpos de Bombeiros;

II – possuir o Certificado de Habilitação Técnica de Mecânico de Manutenção Aeronáutica ou ter concluído com aproveitamento o Curso Básico de Mecânico de Manutenção Aeronáutica e ser detentor de certificados necessários conforme exigidos pela ANAC; e

III - ser detentor de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 23. A seleção de Pilotos, Mecânicos e Tripulantes Operacionais obedecerá às instruções reguladoras emanadas pelo Chefe da SAv.

§ 1º Para o preenchimento das vagas na função de comandante de aeronaves, serão exigidas no mínimo 500 (quinhentas) horas totais de voo, cumprir o PAC e a avaliação do ConsOp, ou, ter sido aprovado em programa na corporação de origem e a avaliação do ConsOp.

§ 2º Para a função de co-piloto, a Licença de Piloto Comercial mais o *ground school* do tipo da aeronave pretendida.

§ 3º Com exceção dos bombeiros militares e policiais que atuarão nos serviços aeromédicos, para o preenchimento das vagas nas funções de tripulante operacional e mecânico de aeronaves, serão selecionados preferencialmente os que possuírem outros cursos operacionais, além dos cursos de suas respectivas áreas de atuação.

§ 4º Para o cálculo do efetivo mínimo da SAv serão obedecidas as seguintes proporções por aeronave:

I- 02 (dois) pilotos na função de comandante;

II- 02 (dois) pilotos na função de co-piloto;

III- 02 (dois) mecânicos; e

IV- 06 (seis) tripulantes operacionais.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os pilotos, mecânicos e tripulantes de aeronaves que, por ocasião da necessidade de serviço, forem movimentados para outros órgãos da SENASP, poderão continuar a concorrer à escala de serviço da SAv, se for de interesse de ambas as partes e desde que tenham servido na SAv por um período mínimo de dois anos.

Art. 25. Os casos, omissos no presente Regimento Interno serão apreciados e solucionados pelo Diretor do DFNSP.

Publique-se em Boletim Geral.

**ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON**  
Diretor do DFNSP